



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE REGUENGOS DE MONSARAZ



## PARTE I – ENQUADRAMENTO





## HISTÓRICO DO DOCUMENTO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO
01	21/07/2022	Versão Preliminar
02	08/08/2024	Revisão da Versão Preliminar
03	10/12/2024	Revisão de acordo com os pedidos de correção recebidos a 20 de novembro de 2024



# **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz**

Parte I – Enquadramento

**Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz**

Data:

10 de dezembro de 2024





## EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ	
<b>Direção do projeto</b>	
Marta Prates	Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz
<b>Coordenação</b>	
Dário Velho	Coordenador Municipal da Proteção Civil
<b>Equipa técnica</b>	
Ana Margarida Paixão Ferreira	Gabinete Técnico Florestal e Requalificação Florestal e Espaços Verdes
Stéphane Tomaz	Urbanização, Ordenamento do Território e Fiscalização

SEMPERVIRENS, Lda. <sup>1</sup>	
<b>Direção do projeto</b>	
António Sousa Macedo	Lic. Eng.º Florestal (UTAD)
<b>Gestor do projeto</b>	
Fernando Malha	Lic. Eng.º Geográfica (FC-UL)
<b>Equipa técnica</b>	
Cláudia Viliotis	Lic. Eng.º Florestal (UTAD); Mestre em Eng.º de Materiais Lenhocelulósicos (ISA-UTL)
João Morais	Lic. Planeamento e Gestão do Território (IGOT-UL)
Madalena Coufinho	Lic. Arquitetura Paisagista (U Évora)
Rita Crespo	Lic. Biologia – Recursos Faunísticos e Ambiente (FC-UL)

<sup>1</sup> Detentora da marca e logotipo METACORTEX.





## ÍNDICE

Índice de Tabelas .....	ii
Índice de Figuras.....	ii
Lista de Acrónimos.....	iii
Referências Legislativas .....	1
Legislação Estruturante .....	1
Legislação Técnico-Operacional .....	2
Legislação Concorrente .....	3
Legislação Aplicável à Autarquia .....	4
Legislação Aplicável aos Agentes de Proteção Civil e Entidades de Apoio.....	5
Legislação relativa aos Riscos.....	9
Legislação diversa e Outros Normativos.....	13
Registo de Atualizações e Exercícios.....	17
<b>PARTE I – ENQUADRAMENTO</b>	
<b>1. Introdução .....</b>	<b>23</b>
<b>2. Finalidade e Objetivos.....</b>	<b>29</b>
<b>3. Tipificação dos Riscos.....</b>	<b>31</b>
<b>4. Critérios para a Ativação .....</b>	<b>34</b>
4.1 Competência para a ativação do plano.....	34
4.2 Critérios para a ativação do plano.....	36

## ÍNDICE DE TABELAS

<b>Tabela 1.</b> Registo de atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz.....	18
<b>Tabela 2.</b> Registo de exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz.....	19
<b>Tabela 3.</b> Registo de exercícios de emergência em coordenação com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz ou Registo de exercícios de emergência desenvolvidos no concelho de Reguengos de Monsaraz.....	19
<b>Tabela 4.</b> Articulação do PMEPCRM com os Instrumentos de Gestão Territorial.....	27
<b>Tabela 5.</b> Hierarquização dos riscos no concelho de Reguengos de Monsaraz.....	32

## ÍNDICE DE FIGURAS

<b>Figura 1.</b> Enquadramento geográfico do concelho de Reguengos de Monsaraz .....	24
<b>Figura 2.</b> Riscos de origem natural, tecnológica e mista que podem afetar o concelho de Reguengos de Monsaraz.....	31



## LISTA DE ACRÓNIMOS

- AIA** – AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
- ANAC** – AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
- ANEPC** – AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
- ANPC** – AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (ATUALMENTE ANECP)
- APA** – AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
- CACSD** – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NAS DISCOTECAS E ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÃO NOTURNA AFINS
- CAGER** – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS
- CMPC** – COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- CMRM** – CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ
- CNPC** – COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- CORMPC** – COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- CPX** – EXERCÍCIO DE COMANDO (COMMAND POST EXERCISE)
- CSREPC** – COMANDO SUB-REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
- CVP** – CRUZ VERMELHA PORTUGUESA
- DECIR** – DISPOSITIVO ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS
- DGT** – DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO
- DIOPS** – DISPOSITIVO INTEGRADO DAS OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO E SOCORRO
- DIPE** – DISPOSITIVO DE PREVENÇÃO ESTRUTURAL
- DIRACAERO** – DISPOSITIVO INTEGRADO DE RESPOSTA ACIDENTES COM AERONAVES
- ESF** – EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS
- EURATOM** – COMUNIDADE EUROPEIA DE ENERGIA ATÓMICA
- FEPC** – FORÇA ESPECIAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- GNR** – GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
- INEM** – INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA



- LBPPSOTU** – LEI DE BASES GERAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE SOLOS, DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DE URBANISMO
- LGTFP** – LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS
- LIVEX** – EXERCÍCIO À ESCALA REAL (LIVE EXERCISE)
- NEP** – NORMAS DE EXECUÇÃO PERMANENTES
- NOP** – NORMAS OPERACIONAIS PERMANENTES
- NRBQ** – DISPOSITIVO INTEGRADO DE OPERAÇÕES-NUCLEAR, RADIOLÓGICO, BIOLÓGICO E QUÍMICO
- NUTS** – NOMENCLATURA DAS UNIDADES TERRITORIAIS PARA FINS ESTATÍSTICOS
- OVPC** – ORGANIZAÇÕES DE VOLUNTARIADO DE PROTEÇÃO CIVIL
- PANCD** – PLANO DE AÇÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO
- PDM** – PLANO DIRETOR MUNICIPAL
- PGRH** – PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA
- PMDFCI** – PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
- PMEPC** – PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL
- PMEPCRM** – PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE REGUENGOS DE MONSARAZ
- PNDFCI** – PLANO NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
- PNGIFR** – PLANO NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS
- POA** – PLANO DE ORDENAMENTO DE ALBUFEIRA DE ÁGUAS PÚBLICAS
- PROF** – PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL
- PROT** – PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
- RDFCI** – REDES REGIONAIS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
- REN** – RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
- RGIT** – REGIME GERAL PARA AS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS
- RJ-SCIE** – REGIME JURÍDICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS
- RSB** – REGULAMENTO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
- RT-SCIE** – REGULAMENTO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS
- SGO** – SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES
- SGIFR** – SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS



- SIOPS** – SISTEMA INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO E SOCORRO
- SIRER** – SISTEMA INTEGRADO DE REGISTO ELETRÓNICO DE RESÍDUOS
- SIRESP** – SISTEMA INTEGRADO DAS REDES DE EMERGÊNCIA E SEGURANÇA DE PORTUGAL
- SMPC** – SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- TTX** – EXERCÍCIO DE DECISÃO (TABLETOP EXERCICE)
- ZAC** – ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS

VERSÃO CONSULTA PÚBLICA





## REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

A elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz (PMEPCRM), assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da atividade das entidades com responsabilidades no âmbito de proteção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infraestruturas. Neste capítulo, sem ter a intenção de ser exaustivo, encontra-se uma listagem dos diplomas legais relevantes para o PMEPCRM e outros de âmbito informativo, com aplicação ou não no município, mas considerados igualmente importantes. A legislação encontra-se organizada sectorialmente e, dentro desta, por ordem cronológica, da mais atual para a mais antiga e com a devida identificação.

### Legislação Estruturante

#### LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE DE PROTEÇÃO CIVIL

**Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro** - Aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

**Despacho n.º 3212-A/2022, de 15 de março** - Determinação da localização dos comandos sub-regionais de emergência e proteção civil

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, 11 de julho** - Aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030.

**Despacho n.º 11198/2020, de 13 de novembro** - Condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil

**Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho** - Cria o Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

**Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril** - Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) (alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, pela Lei n.º 9/2021, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho).

**Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril** - Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO)

**Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio** - Aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revoga a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho



## LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE DE PROTEÇÃO CIVIL

**Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro** - Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 161-A/2013, de 2 de dezembro, n.º 112/2014, de 11 de julho e n.º 163/2014, de 31 de outubro).

**Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto** - Aprova a Lei de Segurança Interna (retificada pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro e alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio e pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro).

**Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro** – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (alterada pelos Decretos-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e n.º 44/2019, de 1 de abril).

**Lei n.º 27/2006, de 3 de julho** – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil (alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

## Legislação Técnico-Operacional

## LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

**Portaria n.º 325-B/2021, de 29 de dezembro** - Fixa a estrutura e a organização interna da Força Especial de Proteção Civil (FEPC).

**Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro** – Regulação da composição e do funcionamento das equipas de intervenção permanente (EIP), constituídas ao abrigo do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho (alterada pela Portaria n.º 210/2023, de 17 de julho).

**Portaria n.º 320/2021, de 28 de dezembro** - Estabelece os símbolos de identificação da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

**Despacho n.º 8350/2021, de 28 de agosto** – Constituição da Reserva Estratégica de Proteção Civil

**Despacho n.º 5283/2021, de 26 de maio** – Definição das cinco células operacionais do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil

**Despacho n.º 11198/2020, de 13 de novembro** - Condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil.

**Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro** - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, de 30 de outubro** – Aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva.



### LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

**Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio** – Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

**Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril** - Procede à regulamentação e definição do desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), (revisto pelo Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril).

**Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro** – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

**Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho** - Conta de Emergência, que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública (alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro).

**Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril** – Normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil.

**Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio** – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

**Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro** – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo (com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 399/99, de 14 de outubro).

**Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro** – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo (retificado pela Declaração de Rectificação n.º 3/94, de 31 de janeiro, e alterado pelo Decreto-lei n.º 399/99, de 14 de outubro).

**Lei n.º 44/86, de 30 de setembro** – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio).

## Legislação Concorrente

### LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

**Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro** - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários.

**Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro** - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

**Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro** - Transferência de competências dos governos civis para outras entidades da Administração Pública, no âmbito da competência legislativa do Governo, regula a liquidação do património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos seus funcionários.



## Legislação Aplicável à Autarquia

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À AUTARQUIA

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 71-A/2021, de 8 de junho** – Aprova o Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

**Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril** - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil

**Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro** – Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF) (retificado pela Declaração de Retificação n.º 12/2019, de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro retificada pela Declaração de Retificação n.º 7-A/2022, de 4 de março).

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro** - Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Guadiana (RH7) (retificado pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro).

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro** – Aprova o Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Guadiana (retificado por Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro).

**Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro** - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (com diversas alterações, sendo a sua 12ª alteração, a mais recente, efetuada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro).

**Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro** – Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (com diversas alterações, sendo a sua 16ª alteração, a mais recente, efetuada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro).

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto** – Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (retificado pela Declaração de Rectificação n.º 30-A/2010, de 1 de outubro).

**Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro** - Estabelece o regime de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, em situação de declaração de calamidade e cria, no âmbito da gestão dos auxílios financeiros, o Fundo de Emergência Municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, retificado pela Retificação n.º 6/2018, de 26 de fevereiro).

**Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro** – Código dos Contratos Públicos (com diversas alterações, sendo a sua 20ª alteração, a mais recente, efetuada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho).

**Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro** - Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas e altera o Estatuto do Ministério Público (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho).



### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À AUTARQUIA

**Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro** – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e n.º 44/2019, de 1 de abril).

**Despacho n.º 14254-A/2007, de 27 de junho** - Aprova o Regulamento do Programa de Aquisição de Equipamento de Primeira Intervenção no Combate aos Incêndios Florestais.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto** – Aprova a revisão do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão.

**Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto** - Aprova a Lei da Estabilidade Orçamental. Altera a Lei de Enquadramento Orçamental, a Lei de Finanças Locais e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

**Lei n.º 15/2001, de 5 de junho** - Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo Regime Geral para as Infrações Tributárias (RGIT) (com diversas alterações, sendo a sua 43ª alteração, a mais recente, efetuada pela Lei n.º 81/2023, de 28 de dezembro).

**Lei n.º 33/98, de 18 de julho** - Criação dos Conselhos Municipais de Segurança (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março).

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/95, de 16 de outubro** – Aprova o PDM de Reguengos de Monsaraz (1.ª alteração por Resolução de Conselho de Ministros n.º 10/99, de 27 de fevereiro; 2.ª alteração por Resolução de Conselho de Ministros n.º 161-A/2007, de 11 de outubro; 3.ª alteração por Aviso n.º 4215/2011, de 9 de fevereiro; 1.ª retificação pelo Aviso n.º 4860/2016, de 12 de abril, 4.ª alteração por Aviso n.º 2245/2018, de 19 de fevereiro; 5.ª alteração por Declaração n.º 122/2021, de 1 de setembro).

**Lei n.º 18/91, de 12 junho** – Altera o regime de atribuições das autarquias locais e das competências dos respetivos órgãos.

**Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de outubro** - Disciplina a concessão de auxílio financeiro do Estado às autarquias locais.

## Legislação Aplicável aos Agentes de Proteção Civil e Entidades de Apoio

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E ENTIDADES DE APOIO

#### CORPOS DE BOMBEIROS

**Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho** - Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro e Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro).



### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E ENTIDADES DE APOIO

**Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho** - Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, retificado pela Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, alterado pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho e pelos Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e n.º 64/2019, de 16 de maio).

### GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

**Despacho n.º 10393/2010, de 22 de junho** – Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana.

**Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro** - Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana (retificada pela Retificação n.º 1-A/2008, de 4 de janeiro, alterada pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto).

**Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro** – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana (alterada pelos Decretos-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro e n.º 114/2018, de 18 de dezembro).

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto** - Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública (alterada pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto).

### FORÇAS ARMADAS

**Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro** - Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea (alterado pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro).

**Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro** - Aprova a Lei Orgânica do Exército (alterado pelos Decretos-Leis n.º 102/2019, de 6 de agosto, n.º 13/2021, de 10 de fevereiro e n.º 19/2022, de 24 de janeiro).

**Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro** - Aprova a Lei Orgânica da Marinha (alterado pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro).

**Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro** - Aprova a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

**Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto** – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

### AUTORIDADE AERONÁUTICA

**Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março** - Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.), em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

**Lei n.º 28/2013, de 12 de abril** - Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

### AUTORIDADE DE SAÚDE

**Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro** – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P. (com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, n.º 173/2014, de 19 de novembro, n.º 74/2016, de 8 de novembro e n.º 61/2022, de 23 de setembro).



#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E ENTIDADES DE APOIO

**Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril** - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

#### INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA (INEM)

**Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro** - Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (alterado pela Declaração de Retificação n.º 17/2012, de 5 de abril, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 19/2023, de 22 de março).

#### CRUZ VERMELHA PORTUGUESA (CVP)

**Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto** - Aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e os respetivos Estatutos.

#### SAPADORES FLORESTAIS

**Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro** - Estabelece o Regime Jurídico aplicável às Equipas de Sapadores Florestais (ESF) (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 44/2020, de 22 de julho e n.º 58/2023, de 19 de julho).

**Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio** - Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade (alterado pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro).

#### OUTRAS ENTIDADES DE APOIO

**Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio** - Procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos (retificado pela Retificação n.º 15-A/2023, de 25 de julho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2023, de 4 de dezembro).

**Portaria n.º 52/2022, de 21 de janeiro** - Aprova os estatutos da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P.

**Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro** - Aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária (retificado pela Retificação n.º 55/2019, de 23 de outubro e alterado pelas Leis n.º 79/2021, de 24 de novembro e n.º 2/2023, de 16 de janeiro e pelos Decretos-Leis n.º 8/2023, de 31 de janeiro e n.º 35/2023, de 21 de julho).

**Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto** - Aprova o estatuto do Ministério Público (alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março).

**Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março** - Aprova a estrutura orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho).



## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E ENTIDADES DE APOIO

**Portaria n.º 91/2017, de 2 de março** – Define o âmbito, o modo de reconhecimento e as formas de cooperação em atividades de proteção civil das organizações de voluntariado de proteção civil (OVPC).

**Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio** - Fusão por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redeterminando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

**Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto** – Aprova a orgânica da Direção-Geral de Energia e Geologia (com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 33/2016, de 28 de junho e 68/2018, de 27 de agosto).

**Lei 34/2013, de 16 de maio** – Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de organização da investigação criminal) (alterada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho).

**Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio** – Aprova a orgânica do Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I.P. (alterado pelos Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio, n.º 79/2016, de 23 de novembro e n.º 31/2019, de 1 de março).

**Decreto-Lei 266-F/2012, de 31 de dezembro** – Aprova a orgânica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio).

**Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho** – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (retificada pela Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro).

**Decreto-Lei 148/2012, de 12 de julho** – Aprova a orgânica do Instituto dos Registos e Notariado (alterado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho).

**Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março** – Aprova a orgânica do Instituto de Segurança Social (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro).

**Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março** – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro).

**Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março** – Aprova a orgânica da Direção Geral da Alimentação e Veterinária (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, n.º 171/2014, de 10 de novembro e n.º 68/2015, de 29 de abril).

**Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março** – Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) (com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto, n.º 108/2018, de 03 de dezembro e n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro).

**Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro** – Aprova a orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação.

**Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro** – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna (alterado pelos Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, n.º 112/2014, de 11 de julho, n.º 163/2014, de 31 de outubro, n.º 33/2018, de 15 de maio e n.º 41/2023, de 2 de junho).

**Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto** – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto e n.º 36/2021, de 14 de junho).



## Legislação relativa aos Riscos

### LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS

#### CHEIAS E INUNDAÇÕES

**Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro** – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

**Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto** - Estabelece o novo Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN). Indica a obrigatoriedade de se definir "Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC)" (retificado pela Rectificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro e alterado pelos Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, n.º 96/2013, de 19 de julho e n.º 80/2015, de 14 de maio, n.º 124/2019, de 28 de agosto e n.º 11/2023, de 10 de fevereiro).

**Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro** – Fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos.

**Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio** - Estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, n.º 93/2008, de 4 de junho, n.º 107/2009, de 15 de maio, n.º 245/2009, de 22 de setembro, n.º 82/2010, de 2 de julho e pelas Leis n.º 44/2012, de 29 de agosto e n.º 12/2018, de 2 de março e n.º 11/2023, de 10 de fevereiro).

**Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro** - Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas (retificado pela Rectificação n.º 11-A/2006, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decretos-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, n.º 60/2012, de 14 de março, n.º 130/2012, de 22 de junho e pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 44/2017, de 19 de junho e n.º 11/2023, de 10 de fevereiro).

**Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro** - Estabelece a titularidade dos recursos hídricos (retificado pela Rectificação n.º 4/2006, de 11 de janeiro e alterado pelas Leis n.º 78/2013, de 21 de novembro, n.º 34/2014 de 19 de junho e n.º 31/2016, de 23 de agosto e pela Lei Orgânica n.º 2/2023, de 18 de março).

**Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro** - Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

#### SECAS E DESERTIFICAÇÃO

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro** – Aprova o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), decorrente da primeira revisão e atualização do PANCD aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 69/99, de 9 de julho.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2005, de 19 de abril** - Aprova o Programa de Acompanhamento e Mitigação dos Efeitos da Seca 2005.

#### RADIOATIVIDADE NATURAL

**Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro** – Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, Transpondo a Diretiva 2013/59/EURATOM (retificado pela Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2022, de 6 de dezembro).



### LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS

**Recomendação da Comissão 90/143/EURATOM, de 21 de fevereiro** – Proteção da população contra a exposição interior ao radão.

### ACIDENTES INDUSTRIAIS E SUBSTÂNCIAS/MERCADORIAS PERIGOSAS

**Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto** – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas

**Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril** – Aprova o regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro (com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei 206-A/2012, de 31 de agosto, Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro e Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 08 de junho, n.º 9/2021, de 29 de janeiro e n.º 99/2021, de 17 de novembro)

**Decreto-Lei n.º 198/2009, de 26 de agosto** – Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/117/EURATOM, do Conselho, de 20 de novembro, relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioativos e de combustível irradiado (revoga o Decreto-Lei n.º 138/96, de 14 de agosto).

**Decreto-Lei n.º 72/2009, de 31 de março** – Estabelece o regime jurídico de instalação e exploração das áreas de localização empresarial (revoga o Decreto-Lei n.º 70/2003 de 10 de abril).

### COLAPSO DE ESTRUTURAS (TÚNEIS, PONTES, DIQUES, VIADUTOS, RUTURA DE BARRAGENS, EDIFÍCIOS)

**Resolução n.º 1/2019, de 12 de setembro** – Aprova a diretiva relativa à norma orientadora para a instalação de sinalética em áreas expostas ao risco de rotura de barragens e área expostas ao risco de tsunami e respetivos caminhos de evacuação.

**Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro** – Regulamento de Segurança de Barragens (RSB), (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março).

**Portaria n.º 847/93, de 10 de setembro** – Normas de observação e inspeção de barragens.

**Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio** – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (alterado pela Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho).

### INCÊNDIOS URBANOS

**Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro** - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE) (alterada pela Lei n.º 12/2013, de 31 de janeiro e pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho, a qual foi retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2020, de 17 de julho).

**Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro** - Estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE) (alterado pelos Decreto-lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e n.º 95/2019 de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro).

**Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 março** – Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro).



#### LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2001, de 10 agosto** – Cria a Comissão de Acompanhamento Permanente das Condições de Segurança nas Discotecas e Estabelecimentos de Diversão Noturna Afins (CACSD).

**Portaria n.º 1299/2001, de 21 de novembro** – Aprova as medidas de segurança contra riscos de incêndio a observar nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com área inferior a 300 m<sup>2</sup>.

**Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 junho** – Aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Estádios.

#### INCÊNDIOS RURAIS

**Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro** - Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento (SGIFR) (retificado pela Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelos Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, n.º 49/2022, de 19 de julho e n.º 56/2023, de 14 de junho).

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2019, de 21 de janeiro** – Aprova os projetos de prevenção estrutural contra incêndios, de restauro, conservação e valorização de habitats naturais e de educação ambiental em diversas áreas protegidas.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2019, de 21 de janeiro** – Aprova a visão, objetivos e medidas de concretização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2018, de 1 de março** – Aprova a Diretiva Única de Prevenção e Combate.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 21 de outubro** – Reformula os princípios do sistema de defesa da floresta contra incêndios.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2017, de 8 de maio** – Aprova o Programa Nacional de Fogo Controlado.

**Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio** - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico.

**Despacho n.º 5802/2014, de 2 de maio** – Homologa o Regulamento das especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios relativas a equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural.

**Despacho n.º 5712/2014, de 30 de abril** - Homologa o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI).

**Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril** - Homologa o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção dos pontos de água, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios.

**Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho** - Estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e re-arborização com recurso a espécies florestais (alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto e pelos Decretos-Leis n.º 12/2019, de 21 de janeiro e 32/2020, de 1 de julho).

**Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março** - Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), atualizado pelo Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro o qual é alterado pelo



### LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS

Despacho n.º 122-B/2018, de 2 de fevereiro.

**Lei n.º 20/2009, de 12 de maio** - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

**Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro** - Aprova o regulamento de organização e funcionamento do dispositivo de prevenção estrutural (DIPE).

**Portaria n.º 133/2007, de 26 de janeiro** - Define as normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro e construção dos pontos de água, integrantes das redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI).

**Portaria n.º 1140/2006, de 25 de outubro** - Define as especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios a observar na instalação e funcionamento de equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio** - Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).

**Lei n.º 12/2006, de 4 de abril** - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

**Resolução da Assembleia da República n.º 56/2005, de 7 de outubro** - Criação de uma comissão eventual de acompanhamento e avaliação das medidas para a prevenção, vigilância e combate aos fogos florestais e de reestruturação do ordenamento florestal.

**Portaria n.º 1061/2004, de 21 de agosto** - Estabelece o Regulamento do Fogo Controlado, bem como define os requisitos dos técnicos habilitados a planear e a exercer a técnica de uso do fogo.

**Portaria n.º 1056/2004, de 19 de agosto** - Define o conjunto de manchas, designadas por zonas críticas.

**Portaria n.º 341/90, de 7 de maio** - Aprova as normas regulamentares anexas sobre prevenção, detenção e combate dos fogos florestais. Cria a Rede Nacional de Postos de Vigia e as brigadas móveis de fiscalização, prevenção e vigilância.

### DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DE SOLOS

**Lei n.º 19/2014, de 14 de abril** - Define as bases da política de ambiente

**Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto** - Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição), (retificado pela Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro).

**Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho** - Aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho (retificado pela Retificação n.º 31/2013, de 24 de julho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, n.º 85/2015, de 21 de maio, n.º 20/2019, de 30 de janeiro e n.º 9/2021, de 29 de janeiro).



### LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS

**Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro** - Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização.

**Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho** - Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos (alterada pelas Portarias n.º 114-A/2011, de 23 de março e n.º 79/2022, de 3 de fevereiro).

**Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março** - Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, n.º 11/2023, de 10 de fevereiro e n.º 36/2023, de 26 de maio).

**Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro** - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração (alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho).

**Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto** - Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (retificado pela Rectificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro e alterado pelos Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, n.º 96/2013, de 19 de julho, n.º 80/2015, de 14 de maio, n.º 124/2019, de 28 de agosto e n.º 11/2023, de 10 de fevereiro).

**Despacho n.º 8277/2007, de 2 de março** - Aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.

## Legislação diversa e Outros Normativos

### LEGISLAÇÃO DIVERSA

#### LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR DE PROTEÇÃO CIVIL

**Decreto-Lei n.º 81-A/2019, de 17 de junho** - Procede à reorganização institucional do SIRESP - Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal

**Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho** - Lei de Defesa Nacional (alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 3/2021, de 9 de agosto).

**Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro** - Articulação, nos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia (alterado pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro).

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2007, de 12 de outubro** - Aprova as opções fundamentais da reorganização do modelo de funcionamento do número único de emergência 112.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril** - Redefine as condições de instalação do SIRESP - Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal - e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

**Decreto-Lei n.º 38-B/2001, de 8 de fevereiro** - São criadas linhas de crédito especiais com o objetivo de minimizar os danos que, por efeito de condições meteorológicas excecionais, sejam sofridos na atividade comercial, industrial e



## LEGISLAÇÃO DIVERSA

de serviços (alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2008, de 21 de julho).

## LEGISLAÇÃO RELATIVA AO TRANSPORTE DE DOENTES

**Portaria 260/2014, de 15 de dezembro** – Aprova o regulamento do transporte de doentes.

**Lei n.º 14/2013, de 31 de janeiro** – Procede à primeira alteração à Lei n.º 12/97, de 21 de maio, que regula a atividade de transporte de doentes por corpos de bombeiros e Cruz Vermelha Portuguesa.

**Portaria n.º 1147/2001, de 28 de setembro** – Regula o transporte de doentes (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 1301-A/2002 de 28 de setembro, n.º 402/2007, de 10 de abril, n.º 142-A/2012 de 15 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2012, de 13 de junho e n.º 28-A/2015, de 11 de fevereiro).

**Decreto-Lei n.º 38/92, de 28 de março** – Estabelece as normas básicas de enquadramento da atividade de transporte de doentes efetuado por via terrestre, como atividade complementar da prestação de cuidados de saúde.

## LEGISLAÇÃO RELATIVA À REMOÇÃO DE CADÁVERES

**Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro** – Estabelece o Regime Jurídico de remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério (alterado pelos Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro e pela Lei n.º 14/2016, de 9 de junho).

## LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

**Lei n.º 19/2014, de 14 de abril** – Define as Bases da Política de Ambiente.

**Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro** – Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente (alterado pelos Decretos-Lei n.º 47/2014 de 24 de março e n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e pelos Decretos-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro e n.º 11/2023, de 10 de fevereiro e retificado pela Retificação n.º 7-A/2023, de 28 de fevereiro).

**Decreto-Lei n.º 150/2008, de 30 de julho** - Aprova o regulamento do Fundo de Intervenção Ambiental (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 233/2015, de 13 de outubro).

**Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho** - Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e revoga os Decretos-Lei n.º 264/79, de 1 de agosto, e n.º 19/93, de 23 de janeiro (retificado pela Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro e alterado pelos Decretos-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro e n.º 42-A/2016, de 12 de agosto e n.º 11/2023, de 10 de fevereiro).

**Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março** - Disciplina o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos.

**Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março** - Aprova o regulamento de depósitos minerais.

## LEGISLAÇÃO RELATIVA A COMUNICAÇÕES



#### LEGISLAÇÃO DIVERSA

**Regulamento n.º 6/2018, de 5 de janeiro** - Regulamento relativo ao registo das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas (retificado pela Declaração de Retificação n.º 87/2018, de 31 de janeiro).

**Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro** - Elimina a obrigatoriedade de aprovação dos selos postais pelo Governo e a obrigatoriedade de registo dos utilizadores, passando as estações de serviço rádio pessoal - banda do cidadão a reger-se pelo regime geral das radiocomunicações, constante do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho. (Revoga o Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março).

**Lei n.º 17/2012, de 26 de abril** - Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional (alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro, pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril, pelos Decreto-Lei n.º 49/2021, de 14 de junho e n.º 22-A/2022, de 7 de fevereiro e pelas Leis n.º 18/2023, de 17 de abril e n.º 30/2023, de 4 de julho).

**Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março** - Define as regras aplicáveis aos serviços de radiocomunicações amador e de amador por satélite, bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

**Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro** - Lei das comunicações eletrónicas (com diversas alterações, sendo a sua 17ª alteração a mais recente, efetuada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto).

**Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho** - Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, e alterado pelas Leis n.º 20/2012, de 14 de maio, n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e n.º 16/2022, de 16 de agosto).

**Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro** - Bases da concessão do serviço postal universal (alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro).

#### OUTRA LEGISLAÇÃO RELEVANTE

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho** - Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR)

**Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro** - Primeira revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (revoga a Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro).

**Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro** - Aprova o Plano Nacional da Água.

**Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio** - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (alterado pelos Decretos-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, n.º 25/2021, de 29 de março e n.º 45/2022, de 8 de julho).

**Lei n.º 35/2014, de 20 de junho** - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) (com diversas alterações, sendo a sua 20ª a mais recente, efetuada pelo Decreto-Lei n.º 13/20240, de 10 de janeiro).

**Lei n.º 31/2014, de 30 de maio** - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), (alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto e pelos Decretos-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro e n.º 52/2021 de 15 de junho).



#### LEGISLAÇÃO DIVERSA

**Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro** – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

**Lei n.º 33/96, de 17 de agosto** – Lei de Bases da Política Florestal Nacional (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro).

**Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro** – Aprova o Estatuto das Coletividades de Utilidade Pública, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, introduzindo mecanismos de simplificação administrativa na concessão da declaração de utilidade pública.

#### OUTROS NORMATIVOS

**Diretiva Operacional Nacional n.º 1** - DIOPS - Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro

**Diretiva Operacional Nacional n.º 2** - DECIR - Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais 2023.

**Diretiva Operacional Nacional n.º 3** - NRBQ - Dispositivo Integrado de Operações-Nuclear, Radiológico, Biológico e Químico

**Diretiva Operacional Nacional n.º 4** - DIRACAERO - Dispositivo Integrado de Resposta Acidentes com Aeronaves

**Normas de Execução Permanentes (NEP)**

**Normas Operacionais Permanentes (NOP)**



## REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

A lista de controlo de atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz (PMEPCRM) tem como objetivo identificar, de forma expedita para quem a consulta, as alterações que foram introduzidas no Plano (Tabela 1).

A realização de exercícios é uma componente essencial da formação dos vários agentes de proteção civil, possibilitando que estes se familiarizem com os procedimentos a adotar em situações de acidente grave ou catástrofe, o que se traduzirá na otimização da sua rapidez e eficiência face aos mesmos. Por outro lado, os exercícios de emergência constituem uma ferramenta de extrema importância para a avaliação da eficiência da organização operacional prevista no PMEPCRM permitindo identificar os elementos que necessitam de revisão e aperfeiçoamento. Os exercícios possibilitam, portanto, a adequação em permanência dos meios materiais e humanos aos diferentes tipos de acidentes graves e catástrofes, assim como, das ações de coordenação e comando (Tabela 2).

O município de Reguengos de Monsaraz realizou, em 19 de dezembro de 2014, um exercício CPX, tal como especificado na Tabela 3, bem como esteve envolvido no exercício "CASCADE' 2019", um exercício europeu de proteção civil organizado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, tendo participado nos exercícios que se listam na referida tabela.



Tabela 1. Registo de atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz

VERSÃO	DATA DA ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO OU CORREÇÃO	PÁGINA(S) ALTERADA(S)	PÁGINA(S) INSERIDA(S)/ ELIMINADA(S)	DATA DE APROVAÇÃO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO	OBSERVAÇÕES
01	-	PMECP de Reguengos de Monsaraz	-	-	13-11-2014	CNPC	-



Tabela 2. Registo de exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz

TIPO DE EXERCÍCIO <sup>2</sup>	OBJETIVO(S)	DATA	LOCAL	CENÁRIO <sup>3</sup>	CONSEQUÊNCIAS <sup>4</sup>	AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES ENVOLVIDOS	MEIOS E RECURSOS ENVOLVIDOS	EQUIPA DE OBSERVADORES	DATA DA ÚLTIMA REPETIÇÃO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO	PRINCIPAIS CONCLUSÕES <sup>5</sup>

Tabela 3. Registo de exercícios de emergência em coordenação com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz ou Registo de exercícios de emergência desenvolvidos no concelho de Reguengos de Monsaraz

DATA	DESIGNAÇÃO	LOCAL	TIPO DE EXERCÍCIO	TIPO DE RISCO CONSIDERADO	CENÁRIO	TEMPO DE ATUAÇÃO	MEIOS ENVOLVIDOS	ENTIDADES ENVOLVIDAS
19-12-2014	PROCIV 7.1		CPX	Sismo				
28-05-2019	CASCADE'19		CPX					
29-31-05-2019	CASCADE'19		LIVEX					

<sup>2</sup> Indicar se trata de um exercício de decisão (TTX), de comando (CPX) ou à escala real (LIVEX)

<sup>3</sup> Elemento base no planeamento de emergência – descrição sumária de uma situação hipotética de emergência (ex.: sismo, cheia).

<sup>4</sup> Consequências humanas, ambientais e económicas causadas pelo cenário proposto (ex.: acidentes viários)

<sup>5</sup> Indicar os ensinamentos recolhidos para futuras revisões do Plano





## Parte I – Enquadramento

Parte II – Execução

Parte III – Inventário, Modelos e Listagens

Anexos

- I. Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil
- II. Programa de Medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano
- III. Caracterização do Território e Análise de Riscos
- IV. Bibliografia





## 1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos.

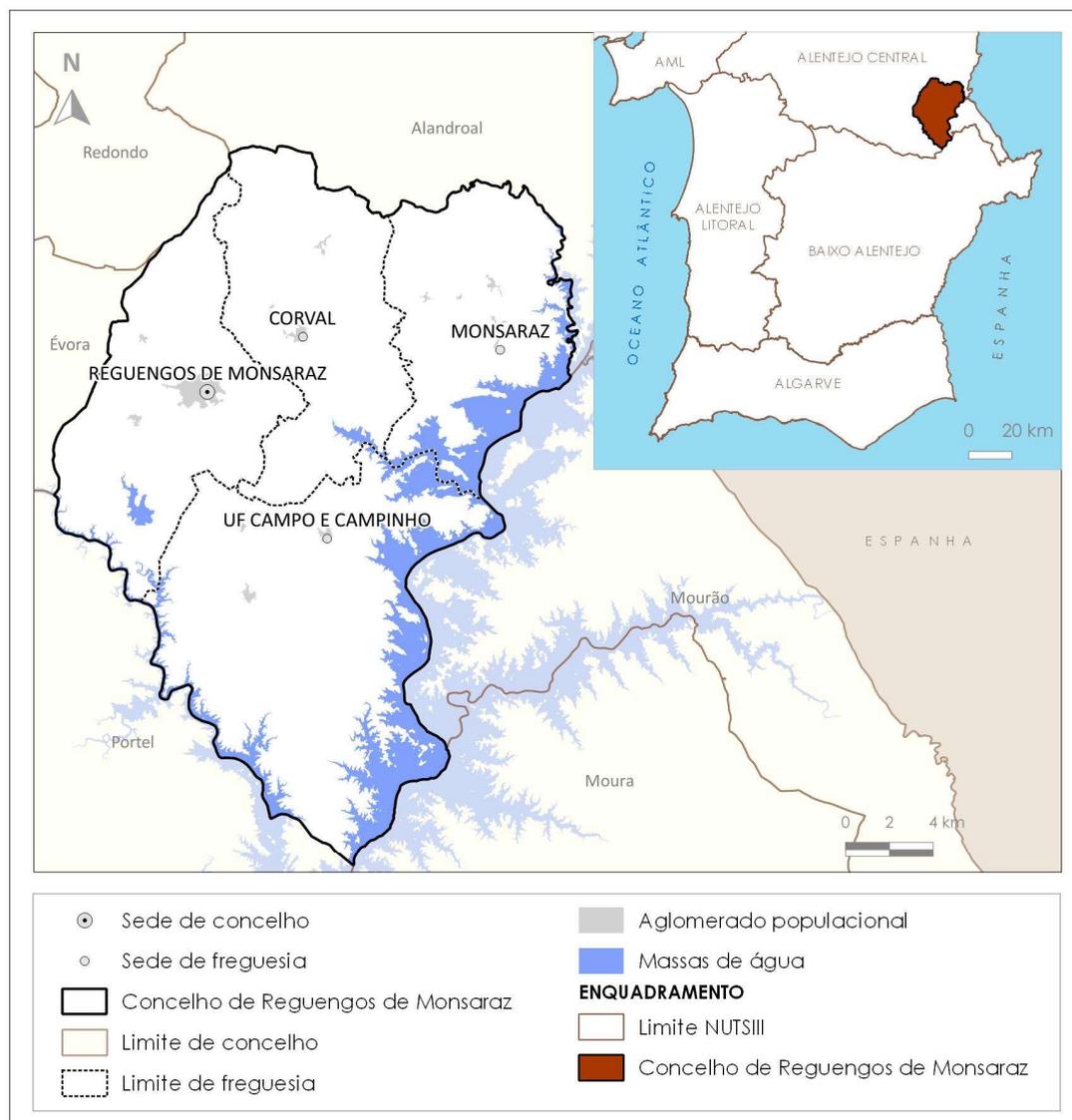
De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), *“a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”*.

Visando estes objetivos promove-se a elaboração de planos de emergência de proteção civil que definem orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. Assim, devem permitir antecipar os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definir a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência. Estes planos são elaborados de acordo com o disposto na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), que aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos planos de emergência de proteção civil.

**O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz, adiante designado por PMEPCRM, enquadra-se na tipologia de plano geral**, isto é, a sua elaboração destina-se a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o concelho.

O âmbito territorial do PMEPCRM é o concelho de Reguengos de Monsaraz que abrange uma área total de aproximadamente 464,0 km<sup>2</sup>, subdividida administrativamente em 4 freguesias: Corval, Monsaraz, Reguengos de Monsaraz e União de Freguesias (UF) de Campo e Campinho. O concelho de Reguengos de Monsaraz localiza-se no distrito de Évora, encontrando-se delimitado a norte pelos municípios do Alandroal e Redondo, a nascente pelo concelho de Mourão, a sul pelos concelhos de Moura e Portel e a poente pelos concelhos de Évora e Portel. Refere-se, ainda, que o concelho é limitado a nascente, sul e poente pela albufeira de Alqueva. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), o concelho encontra-se inserido na região NUTS de nível II do Alentejo e na região NUTS de nível III do Alentejo Central.

Na Figura 1 pode observar-se a localização do concelho de Reguengos de Monsaraz e respetivas freguesias, assim como o seu enquadramento administrativo na região e em Portugal Continental.



**Figura 1. Enquadramento geográfico do concelho de Reguengos de Monsaraz**

Fonte: CMRM (2022; 2024) e DGT (2021).

Nos termos do Artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, o Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz é a autoridade municipal de proteção civil. Enquanto responsável municipal da política de proteção civil, **competes ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz exercer, entre outras funções, a figura de diretor do PMEPCRM.** Caso, por algum motivo, o Presidente de Câmara Municipal se encontre impossibilitado de exercer as suas funções, **podará ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.**



Dos diferentes princípios especiais pelos quais as atividades de proteção civil se devem reger e que o PMEPCRM adota, merecem especial referência **os princípios de prevenção e precaução**, segundo os quais os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, adotando medidas de diminuição de risco inerentes a cada atividade, e **o princípio da unidade de comando**, que determina que **todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único**, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O PMEPCRM foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela CNPC (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou – Lei de Bases da Proteção Civil. Neste contexto, a organização do PMEPCRM procura refletir as orientações dos normativos supracitados, encontrando-se estruturado da seguinte forma:

Na **Parte I – Enquadramento**, correspondente ao presente documento, apresenta-se o enquadramento geral do Plano, designadamente:

- a) A designação do diretor do plano e seus substitutos;
- b) A finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder;
- c) A tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial;
- d) Os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/desativação do plano.

Na **Parte II – Execução**, define-se o modelo de resposta operacional a acidentes graves ou catástrofes, estabelecendo nomeadamente:

- a) A organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;
- b) A definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo;
- c) A estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;
- d) A identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil;
- e) A definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio;
- f) A definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.



Na **Parte III – Inventário, Modelos e Listagens**, apresenta-se um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, nomeadamente:

- a) A identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
- b) A identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil;
- c) Os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

As três partes que compõem o PMEPCRM são acompanhadas por:

**Anexo I** – Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil (de base topográfica);

**Anexo II** – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano;

**Anexo III** – Caracterização do território e análise de riscos, que inclui a caracterização biofísica, socioeconómica e a análise de riscos do concelho;

**Anexo IV** – Bibliografia.

Ao nível da **articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território**, a elaboração do PMEPCRM teve em consideração os planos/ programas de âmbito regional, distrital e municipal, dado o cariz municipal do plano.

Assim, o PMEPCRM articula-se com os PMEPC dos concelhos vizinhos<sup>6</sup> (Alandroal – aprovado em outubro de 2017; Évora – aprovado em abril de 2014; Moura – aprovado em agosto de 2016; Mourão – aprovado em junho de 2016 e Redondo – aprovado em agosto de 2015) e com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Évora, aprovado em outubro de 2017, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Adicionalmente, o PMEPCRM articula-se com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Reguengos de Monsaraz, com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Reguengos de Monsaraz e, a nível regional, com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), com o Programa Regional de Ordenamento da Floresta do Alentejo (PROF Alentejo), com o Plano de Gestão da Região

---

<sup>6</sup> Portel ainda não possui PMEPC aprovado



Hidrográfica do Guadiana e o Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão.

Recomenda-se que os instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal incorporem as informações referentes às áreas de risco ou de relevância operacional contantes no presente PMEPC, de modo a permitir estabelecer normativos que visem a segurança de pessoas, bens e ambiente, aquando da implementação das medidas e propostas de ordenamento.

**Tabela 4. Articulação do PMEPCRM com os Instrumentos de Gestão Territorial e outros planos relevantes**

Pontos de articulação	Instrumentos de Gestão Territorial e outros planos relevantes					
	Âmbito Regional				Âmbito Municipal	
	PROT	PROF	PGRH	POA	PDM	PMDFCI
Tipificação dos riscos	x	x	x	x	x	x
Medidas de prevenção a adotar	x	x	x	x	x	x
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe						x
Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competência do domínio da proteção civil						
Crítérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis						x
Estrutura operacional que vai garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação						x

Legenda:

**PROT** – Plano Regional de Ordenamento do Território; **PROF** – Programa Regional de Ordenamento Florestal; **PGRH** – Plano de Gestão da Região Hidrográfica; **POA** - Plano de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas; **PDM** – Plano Diretor Municipal; **PMDFCI** – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio.

De acordo com o disposto n.º 12 do Artigo 7.º da Diretiva anexa à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o **PMEPCRM entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República.**

Conforme estabelecido pelo n.º 1 e 2 do Artigo 9.º da Diretiva anexa à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, **deverá ser revisto no prazo máximo de 5 anos após a sua entrada em vigor ou em prazo inferior caso se justifique** a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do Plano. Os conteúdos relacionados com o inventário de meios e recursos ou com a lista de contactos devem ser atualizados



sempre que se justifique ou no prazo máximo de um ano (n.º 1, Art. 10.º da Diretiva anexa à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Após o PMEPCRM estar aprovado deve testar-se a sua operacionalidade através da realização de exercícios de teste com a periodicidade máxima de dois anos e proceder à realização de ações de sensibilização e formação destinadas à população, bem como às entidades e instituições a envolver nas operações de proteção e socorro (n.º 3 e 5, Art.º 8.º da Diretiva anexa à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

O anterior PMEPCRM foi ativado a 3 de maio de 2020 devido à pandemia COVID 19, tendo sido desativado a 4 de novembro de 2022.



## 2. FINALIDADE E OBJETIVOS

Com a elaboração do PMEPCRM **pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos serviços, agentes de proteção civil e organismos ou entidades de apoio, intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, suscetível de afetar pessoas, bens ou o ambiente.** Um dos principais objetivos tidos em conta na elaboração do PMEPCRM foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho. Neste sentido, procedeu-se a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adotar.

Por outro lado, com a finalidade de tornar o PMEPCRM um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objetivos no que se refere a exercícios de proteção civil a realizar.

De acordo com o referido, **o PMEPCRM tem como principais objetivos:**

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;



- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

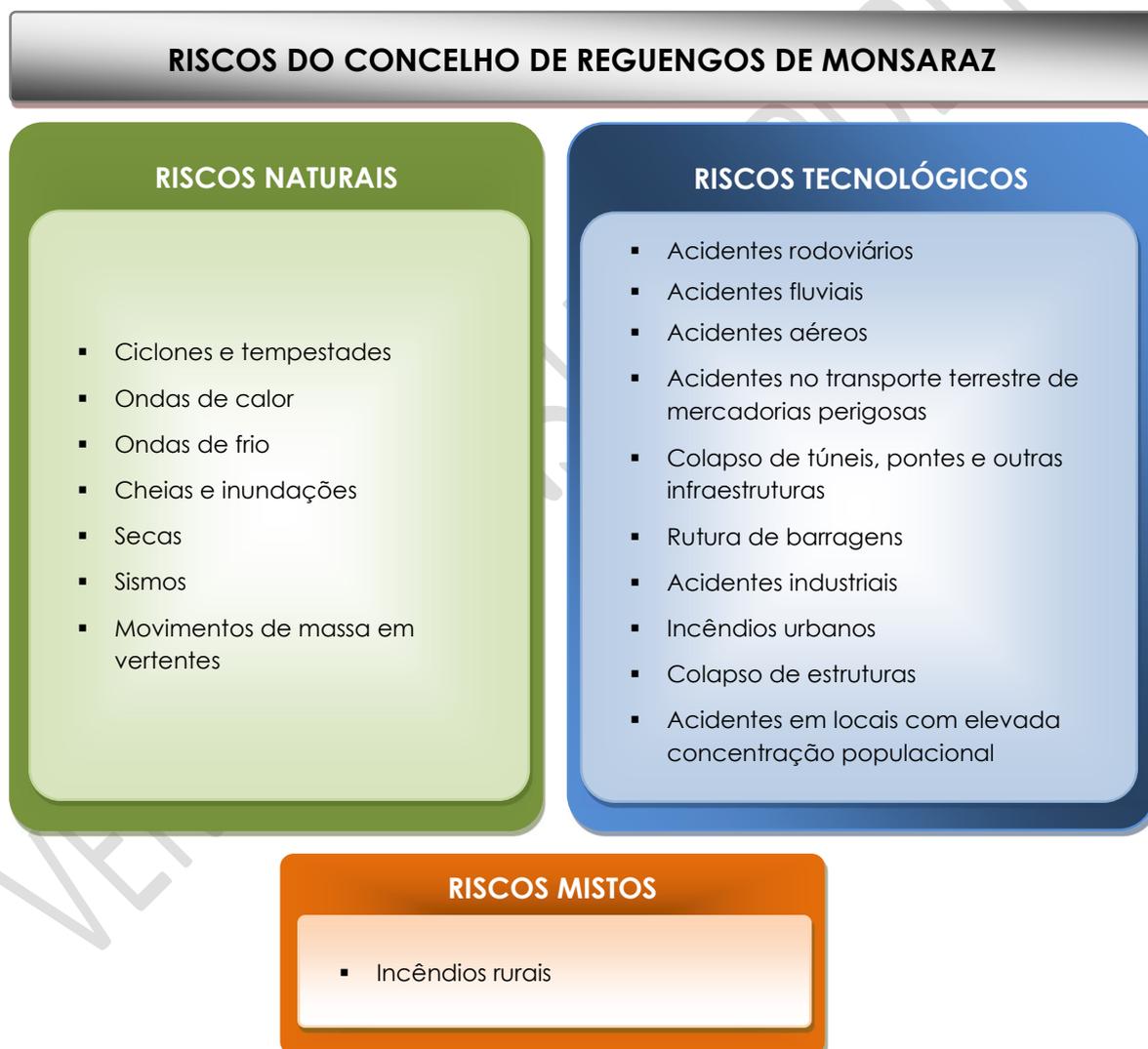
**O bom funcionamento do PMEPCRM e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objetivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.**

VERSÃO CONSULTA PÚBLICA

### 3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCRM é um plano geral de emergência de proteção civil que, nos termos da lei, visa dar resposta à generalidade dos riscos que são suscetíveis de afetar pessoas, bens ou o ambiente no âmbito territorial e administrativo do concelho de Reguengos de Monsaraz.

Neste sentido, de acordo com a caracterização do território municipal e a análise de riscos detalhadas no Anexo III, identificam-se na Figura 2 os riscos naturais, tecnológicos e mistos que, potencialmente, poderão ocorrer no concelho de Reguengos de Monsaraz.



**Figura 2. Riscos de origem natural, tecnológica e mista que podem afetar o concelho de Reguengos de Monsaraz**

Fonte: ANPC, 2017.



Tendo em consideração a probabilidade da ocorrência e a potencial gravidade dos riscos anteriormente referidos é possível determinar o grau de risco de cada tipo de ocorrência<sup>7</sup> e, conseqüentemente, apresentar a hierarquização dos riscos que podem afetar o território concelhio (Tabela 5).

**Tabela 5. Hierarquização dos riscos no concelho de Reguengos de Monsaraz**

		GRAU DE GRAVIDADE				
		RESIDUAL	REDUZIDO	MODERADO	ACENTUADO	CRÍTICO
GRAU DE PROBABILIDADE	ELEVADO					
	MÉDIO-ALTO					
	MÉDIO					
	MÉDIO-BAIXO					
	BAIXO					

**TABELA EXEMPLIFICATIVA**

**A preencher após a conclusão da análise dos riscos que está a ser elaborada e que constituirá o Anexo III do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz**

Legenda:

Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

*AcAéreos - Acidentes aéreos; AcECP – Acidentes em locais com elevada concentração populacional; AcFluv – Acidentes Fluviais; AcInd - Acidentes industriais; AcRodov - Acidentes rodoviários; AcTSP - acidentes em infraestruturas fixas de transporte de substâncias perigosas; Cheias&In – Cheias e Inundações; CicIT - Ciclones e tempestades; ColapsoEst – Colapso de estruturas; ColapsoInfr – Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas; IncRurais - Incêndios rurais; IncUrbanos - Incêndios urbanos; MovMassa - Movimentos de massa em vertentes; RufBarrag - Rutura de barragens; TMPterrest - Transporte terrestre de mercadorias perigosas.*

Fonte: ANEPC (2017)

No Anexo II do PMEPCRM apresenta-se o programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano. Em complemento, e apesar de não avaliado como risco por ainda não haver orientações da ANEPC, inclui-se na Parte III um conjunto de informação e medidas a disponibilizar à população relacionadas com epidemias, devendo os Planos de Contingência ser ativados e implementados aquando da ocorrência

<sup>7</sup> A análise dos riscos encontra-se detalhada no Anexo III e segue as orientações do "Guia para a caracterização de risco no âmbito da elaboração de planos de emergência de proteção civil" - Cadernos Técnicos PROCIV #9 da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC, 2009).



destas situações.

VERSÃO CONSULTA PÚBLICA



## 4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

### 4.1 Competência para a ativação do plano

A ativação do PMEPCRM, em situações de acidente grave ou catástrofe, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade, danos elevados em bens e património e de impactes no ambiente que exijam o acionamento de meios públicos e privados adicionais.

**A competência para ativar o PMEPCRM é do Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz<sup>8</sup>,** ouvida sempre que possível a CMPC, o qual representa a autoridade municipal de proteção civil, competindo ao Coordenador Municipal de Proteção Civil (CORMPC) acompanhar e assumir a coordenação operacional do mesmo. O CORMPC poderá ser substituído pelo Sr. Nuno Margalha, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções. **O PMEPCRM poderá ser igualmente ativado na sequência da declaração da situação de contingência por parte da entidade responsável pela área de proteção civil no seu âmbito territorial<sup>9</sup>, ou na sequência da declaração da situação de calamidade por parte do Governo<sup>10</sup>.**

No entanto, **em condições excecionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, CORMPC, Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, Comandante do Destacamento Territorial da GNR de Reguengos de Monsaraz e Autoridade de Saúde do município), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a ativação será sancionada posteriormente pelo plenário da CMPC** (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no subcapítulo 1.1.2, da Parte II – Execução do PMEPCRM).

Com a ativação do Plano pretende-se **assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao PMEPCRM e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos** previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Reguengos de Monsaraz, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe.

<sup>8</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril o qual procede à segunda alteração da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

<sup>9</sup> Ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 16.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

<sup>10</sup> Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º, conjugado com o artigo 19.º da Lei de Bases da Proteção Civil.



Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, o Plano deverá ser **desativado pelo Presidente da Câmara Municipal**, ouvida sempre que possível a CMPC. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respetivos mecanismos de desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da ativação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respetivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desativados os procedimentos extraordinários adotados.

A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) do Alentejo Central de modo a **comunicar a ativação/desativação do PMEPCRM**, a agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação atualizada da situação. De salientar ainda que a ativação/desativação do PMEPCRM deverá também ser comunicada aos municípios adjacentes (Alandroal, Évora, Moura, Mourão, Portel e Redondo), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil ou por escrito, através de correio eletrónico).

A **publicitação da ativação e desativação do PMEPCRM** será realizada, sempre que possível, pelo Serviço de Comunicação e Imagem da CMRM, através do seu sítio na internet (<https://www.cm-reguengos-monsaraz.pt/>), de comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMRM (ex.: editais), nas redes sociais oficiais da CMRM (ex.: facebook) e pelos vários órgãos de comunicação social e sítios da internet, entre outros:

- **Divulgação imediata** - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:
  - Rádio Campanário;
  - Unirádio.
- **Imprensa escrita** - jornais nacionais e jornais regionais e locais:
  - Diário do Sul;
  - A Palavra.
- **Sítios da internet:**
  - Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – <https://www.cm-reguengos-monsaraz.pt/>.
  - Junta de Freguesia de Corval - <http://www.corval.pt/>
  - Junta de Freguesia de Monsaraz- <https://www.monsaraz.pt/>



- Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz - <https://freguesiareguengosmonsaraz.pt/>
- UF de Campo e Campinho - <https://www.uniaofreguesiascampocampinho.pt/>
- Notícias do Alentejo
- Outros meios de comunicação das Juntas de Freguesia - **editais, facebook, etc.**

## 4.2 Critérios para a ativação do plano

O PMEPCRM é ativado face à iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, informação e planeamento.

No concelho de Reguengos de Monsaraz considera-se que o PMEPC deverá ser ativado sempre que se verifique a iminência de 25% do território concelhio ser afetado pelo acidente grave, catástrofe ou quando ocorra um dos seguintes critérios:

- Efeitos significativos na população, não cumulativos, provocando:
  - > 10 mortos;
  - > 10 feridos graves;
  - 5 desalojados;
  - 3 desaparecidos;
  - 10 isolados.
- Danos totais ou parciais em habitações que inviabilizem a sua utilização a curto prazo;
- Danos totais ou parciais em edifícios públicos que inviabilizem a sua utilização, nomeadamente em escolas, centros de saúde e outros edifícios indispensáveis às operações de proteção civil;
- Danos totais e irreversíveis em edifícios de património classificado, que exijam medidas excecionais;
- Danos nos serviços e infraestruturas, com a suspensão do fornecimento de água, energias ou telecomunicações durante 24 horas;
- Danos totais ou parciais na rede rodoviária fundamental do concelho;
- Incêndios rurais que coloquem em risco habitações e que obriguem à evacuação de populações;
- Incêndios rurais com uma duração superior a 12 horas;
- Incêndios rurais com uma extensão superior a 100 hectares;
- Descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo que ponham em causa o ambiente e/ou recursos essenciais;



- Libertação de matérias perigosas para a atmosfera, sempre que estejam associados outros fatores como a proximidade a aglomerados populacionais e variáveis meteorológicas muito adversas (ventos fortes; temperaturas elevadas, etc.).

A definição destes critérios não impede que o PMEPCRM possa ser ativado noutras circunstâncias, de acordo com a potencial ocorrência de acidente grave ou catástrofe, podendo o Presidente da CM de Reguengos de Monsaraz **declarar a situação de alerta de âmbito municipal**, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se ativar o PMEPCRM. A convocação da CMPC para decisão quanto à ativação do Plano poderá ser realizada sem que tenha sido declarada a situação de alerta de âmbito municipal. A ativação do PMEPCRM é automática em caso de declaração da situação de contingência ou calamidade.